



LEI Nº 9.766, DE 23 DE MAIO DE 2022

(Adriano Santana dos Santos)

Cria a Carteira de Identificação do Autista – CIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de maio de 2022, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É criada a Carteira de Identificação do Autista – CIA, destinada às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, nos termos da Lei Federal nº 13.977/2020.

§ 1º. A carteira será emitida pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social sem qualquer custo, com validade mínima de 5 (cinco) anos, mediante requerimento assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, firmado por neurologista ou psiquiatra, documentos pessoais do autista e de seus responsáveis legais e comprovante de endereço.

§ 2º. A carteira deverá ser numerada de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, e nela constará a obediência à Lei Federal nº 12.764/2012, além da descrição de direito ao atendimento prioritário.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de maio de dois mil e vinte e dois (23/05/2022).


FAOUAZ TÁHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e três de maio de dois mil e vinte e dois (23/05/2022).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo